

## **PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

### **SEÇÃO I – PARTES**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**SPE Brisa 14 Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, sociedade com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.436, sala 905, Savassi, CEP 30130-138, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.196.900/0001-60, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Fiduciante ou Sociedade;

**Ourinvest Securitizadora S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Avenida Paulista, n.º 1.728, 5º andar, Bela Vista, CEP 01.310-919, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.320.349/0001-90, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Fiduciária; e

**Minas Brisa Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, sociedade com sede na Rua Rio Grande do Norte, n.º 1436, sala 905, bairro Savassi, CEP 30.130-138, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.070.849/0001-80, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Devedora e interveniente.

Sendo a Sociedade, a Fiduciária e a Devedora, doravante denominadas em conjunto como “Partes” e individual e indistintamente como “Parte”.

### **SEÇÃO II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

**(A)** em 20 de janeiro de 2022 as Partes celebraram o *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças* (“Contrato de Cessão Fiduciária”);

**(B)** as Partes de comum acordo, desejam aditar o Contrato de Cessão Fiduciária para que a Sociedade passe a ser qualificada também como Garantidora SPE como avalista da CCB e dos CRI; e

**(C)** as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

As Partes resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente o *Primeiro Aditamento ao*

*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Primeiro Aditamento”).*

### **SEÇÃO III – CLÁUSULAS**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES**

1.1. As palavras e os termos constantes deste Primeiro Aditamento não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Primeiro Aditamento no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos na Contrato de Cessão Fiduciária.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. Resolvem as Partes, por meio deste Segundo Aditamento, corrigir o Contrato de Cessão Fiduciária, para que a Sociedade seja definida também como Garantidora SPE e como Avalista, assumindo todos os direitos e obrigações do atual Avalista no âmbito dos Documentos da Operação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO**

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com este Primeiro Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

3.2. Os efeitos do disposto no item 2.1. acima, retroagem desde a data da assinatura do Contrato de Cessão, independentemente da data da assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ASSINATURA DIGITAL E FORO**

4.1. Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2. As Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a

existência física (impresa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

4.3. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos ou fundados neste Primeiro Aditamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em forma eletrônica podendo, se utilizando de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

São Paulo, SP, 20 de janeiro de 2022.

---

**SPE Brisa 14 Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

Nome: Marcos Almeida Magalhães

Cargo: Sócio-Diretor

CPF n.º: 005.288.986-63

---

**Ourinvest Securitizadora S.A.**

Nome: Sarah Balestero

Cargo: Diretora

Nome: Priscila Bianchi Salomão

Cargo: Procuradora

---

**Minas Brisa Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

Nome: Marcos Almeida Magalhães

Cargo: Sócio-Diretor

CPF n.º: 005.288.986-63

Testemunhas:

---

Nome: Fernanda Fonseca

CPF n.º: 124.284.927-05

---

Nome: Vanessa Furlan Jueli Ferreira

CPF n.º:314.805.818-60